A C Ó R D Ã O

TC-000594.989.23-8

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Barretos.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da GCGOF) e Paula Oliveira Lemos (Prefeita).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2021.
Valor: R$7.349.093,68.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Fábio Mesquita Ribeiro (OAB/SP nº 71.812), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Bruno Gabriel Borges dos Santos (OAB/SP nº 286.044), Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues (OAB/SP nº 189.360), Lucas Otávio Bertolino (OAB/SP nº 248.211), Víctor Garcia do Nascimento (OAB/SP nº 470.737) e outros.
Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner, Carim José Feres, Roberto Pereira Perez e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS. ATRASO NO CUMPRIMENTO DE INDICADOR PACTUADO AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 13.992/20. VARIAÇÃO NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS JUSTIFICADA POR REAVALIAÇÃO TÉCNICA E CONTEXTO PANDÊMICO. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SUPERIOR À META PACTUADA. DIVERGÊNCIA FINANCEIRA FORMAL E IRRELEVANTE. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7RN-5TVV-7K9K-5W0F

Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2021 a título do Convênio nº 269/2020, de 29/1/20, havido entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Prefeitura Municipal de Barretos, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R$ 8.026.251,12.

Excetua os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-021311.989.23-0).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7RN-5TVV-7K9K-5W0F